

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000324/2009  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2009  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014139/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46310.000146/2009-07  
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUIXADA, CNPJ n. 23.444.649/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CESAR DE CASTRO;

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio de Quixadá**, com abrangência territorial em **Quixadá/CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, durante a vigência desta Convenção Coletiva, o piso salarial da categoria profissional nela representada será de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais) mensais ou R\$ 15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos) diários ou R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) a hora.

**Parágrafo Único:** O piso salarial previsto no *caput* desta cláusula, somente será aplicado depois do período do contrato de experiência. No período experimental o trabalhador

perceberá o Salário Mínimo.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários em vigor acima do piso salarial aqui fixado serão reajustados, em 01 de abril de 2009, com um acréscimo de seis por cento (6%) que incidirá sobre todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos pelo empregador.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NO SALÁRIO**

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, empréstimos consignados, de dispositivos de lei, de contrato coletivo ou mediante autorização prévia e por escrito do empregado.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumpridas as ordens do empregador.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado e, quando analfabeto, mediante aposição da sua impressão digital ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

**Parágrafo Único:** Os recibos conterão a identificação da empresa e do empregado e neles serão discriminadas as importâncias que compõem o salário bruto, os descontos efetuados e o líquido a perceber.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OPERADOR DE CAIXA**

Aos empregados no exercício da função de operador de caixa, fica assegurado, mensalmente, a título de “ quebra de caixa” , um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria,

devidamente anotado na sua CTPS.

**Parágrafo Único:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do respectivo operador e, sendo este impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, estará isento de qualquer responsabilidade por eventuais diferenças de valores que se verificarem.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMMISSIONISTAS**

Será obrigatoriamente anotado, pelo empregador, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado, seguido da sigla + R.S.R., designativa de Repouso Semanal Remunerado.

**Parágrafo primeiro:** Sempre que o valor das comissões não atinja o valor do piso salarial ora estabelecido, o empregador concederá ao comissionista, a necessária complementação financeira por forma a garanti-lo.

**Parágrafo segundo:** O pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e demais direitos a que fizerem jus os empregados comissionistas, será calculado pela média salarial das 3 (três) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses que antecederem o pagamento, a que acrescera o salário fixo, quando houver.

**Parágrafo terceiro:** O percentual das comissões é calculado sobre o valor das vendas à vista e a prazo.

**Parágrafo quarto:** Em caso de falta do empregado comissionista, não poderá ser descontada a parte relativa às comissões, facultado o desconto no que se refere ao repouso semanal remunerado.

**Parágrafo quinto:** O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não perdendo as comissões delas decorrentes, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Os empregadores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da admissão do trabalhador, para anotarem, na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, a data de admissão, os serviços a prestar, a remuneração e as condições especiais, se houver.

**Parágrafo Único:** As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja a sua forma de pagamento, bem como a estimativa da gorjeta, se houver.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá, na rescisão, tão somente os dias eventualmente trabalhados.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISTA DOS EMPREGADOS**

Os empregadores que adotarem o sistema de revista do empregado, fá-lo-ão por pessoa do mesmo sexo do revistado e em local adequado de forma a que se evitem eventuais constrangimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL**

Em condição de higiene, será fornecida aos empregados água potável por meio de copos

individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRIMEIRO SOCORROS**

Os empregadores manterão devidamente apetrechada e à disposição dos empregados, uma caixa de primeiros socorros para curativos urgentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME DE TRABALHO**

Desde que limitado ao âmbito do trabalho, o empregador pode determinar o uso de uniformes ou calçados apropriados que fornecerá, gratuitamente aos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas que dispuserem de quadro de aviso permitirão também a afixação, nestes, de comunicados do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES**

Serão liberados, sem ônus para a empresa, os diretores do Sindicato Laboral, estabelecidos profissionalmente em Quixadá, para o comparecimento em compromissos ou reuniões sindicais, durante até 12 (doze) dias ao ano, em número não superior a um por empresa. A Entidade Sindical deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas horas), a ausência do dirigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU TAXA DE CUSTEIO**

As empresas comerciais da cidade de QUIXADÁ descontarão da remuneração de seus empregados, no mês de julho de 2009, sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário-base mensal de cada empregado,

**Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 60(sessenta) dias após a licença previdenciária.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para a alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, durante 60 (sessenta) dias contados da data em que se verificar a respectiva baixa do serviço, sendo indispensável que, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à do conhecimento dessa exigência, o empregado dê conhecimento ao empregador da sua incorporação no serviço militar.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETORNO DE LICENÇA**

Ao empregado, após o retorno da licença previdenciária por motivo de acidente de trabalho, gozará de estabilidade de (01) um ano, conforme o disposto no art. 118 da Lei, nº 8.213/91 da CLT (Lei Previdenciária).

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO PIS**

No caso do pagamento do PIS ser efetuado de forma presencial ao empregado, este poderá deslocar-se, pelo tempo estritamente necessário e mediante escala estabelecida pela empresa, ao local do recebimento, sem que essa ausência lhe acarrete prejuízos ou descontos no salário.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO

O comércio respeitará a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo os estabelecimentos de supermercado, minimercado, frigorífico, distribuidoras e, ou depósitos de bebidas, funcionar de segunda a sábado, das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas e, aos domingos e aos feriados, exceto o dia 01 de maio de 2009, 25 de dezembro de 2009 e 01 de janeiro de 2010, das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo primeiro:** Aos demais empregadores fica facultado abrir seus estabelecimentos, no dia 10 de maio de 2009 e no dia 12 de outubro de 2009, podendo fazê-lo, ainda, aos sábados, até às 18 (dezoito) horas, complementando a jornada de trabalho com pagamento de horas extras, quando for o caso.

**Parágrafo segundo:** Os empregados que trabalharem aos domingos terão direito a uma folga na semana subsequente, sendo que, obrigatoriamente, gozarão folga, pelo menos, 2 (dois) domingos de cada mês.

**Parágrafo terceiro:** Os estabelecimentos contemplados no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula obrigam-se a fornecer ao Sindicato Laboral, sempre que solicitados e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o quadro de horário e as escalas de trabalho, para fins de acompanhamento do cumprimento da presente Convenção.

**Parágrafo quarto:** A hora extra trabalhada será paga com adicional de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo quinto:** Os estabelecimentos comerciais de Quixadá, que se utilizem da concessão para o trabalho em dias feriados fá-lo-ão mediante o pagamento em dobro do valor que cada trabalhador perceber, e por dia trabalhado, à pagar na folha de salário do mês respectivo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTERJORNADA

A duração de qualquer trabalho contínuo superior a seis horas obriga à concessão de intervalo, para repouso e alimentação do empregado que será de 120 minutos.

**Parágrafo Único:** Se a duração do trabalho se situar entre quatro e seis horas, será

obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIAS DE BALANÇO**

Havendo que se realizar o balanço ou o inventário em domingos ou dias feriados coincidentes com a folga do trabalhador, para além do pagamento deve ser feito em dobro, o trabalhador terá ainda direito a gozar um dia de folga na semana subsequente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizado provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA POR ATRASO**

O empregado terá direito em seu primeiro turno de trabalho a uma tolerância por atraso de 15 (quinze) minutos durante 3(três) dias em cada mês.

**Parágrafo Único:** Se o empregado após extrapolar esse prazo chegar atrasado e o empregador permitir a sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia nem em relação ao repouso semanal remunerado ou ao feriado correspondente se houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUENCIA DE REUNIÕES E CURSOS**

As reuniões de trabalho que sejam de comparecimento obrigatório, deverão realizar-se durante o expediente e, quando ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas como horas extras.



**Parágrafo Único:** Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora do expediente normal de trabalho, ficando o empregador isento do pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O Dia do Comerciário, no município de Quixadá, será comemorado no dia 29 de Outubro de 2009 (quinta-feira), sem prejuízo da jornada de trabalho.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU TAXA DE CUSTEIO**

As empresas comerciais da cidade de QUIXADÁ descontarão da remuneração de seus empregados, no mês de julho de 2009, sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário-base mensal de cada empregado, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Quixadá (SEC–QXDA), que depositaram, através de boleto fornecido por este Sindicato, na rede bancaria e seus autorizados, até ao dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto (Arts. 513) e 545, CLT).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL**

Para custeio do sistema confederativo da representação sindical, as empresas descontarão, a título de contribuição confederativa mensal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base mensal de cada empregado, sindicalizados ou não que repassarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Quixadá (SEC–QXDA), através de boleto bancário fornecido por este Sindicato Laboral e pagável na rede bancaria e seus autorizados, até ao décimo (10º) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de multa de 10% (dez por

cento) nos 30 (trinta) primeiros dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Aos empregados que não queiram descontar o percentual acima fixado é-lhes garantido o direito à oposição, bastando que o declare, uma única vez, por escrito individual a entregar pessoalmente na diretoria do Sindicato, na rua Dr. Rui Maia, 530, Ala Amélia Maria de Jesus, Centro, Quixadá-Ceará, durante o horário comercial e no prazo de 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao do efetivo desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL**

Aos empregados que não queiram descontar o percentual acima fixado, é-lhes garantido o direito à oposição, bastando que o declare, uma única vez, por escrito, individual a entregar pessoalmente na diretoria do Sindicato, na rua Dr. Rui Maia, 530, Ala Amélia Maria de Jesus, Centro, Quixadá-Ceará, durante o horário comercial e no prazo de 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao do efetivo desconto.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Por infração de qualquer cláusula deste Instrumento, exceto aquelas que tratem de matéria para a qual haja sanção específica prevista em Lei, será aplicada uma multa no valor de um piso da categoria, a qual reverterá a favor da parte prejudicada e que será paga no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação da infração, acrescida de 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será registrada na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei Consolidada.

Quixadá, CE, 01 de Abril de 2009.

ANTONIO CESAR DE CASTRO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUIXADA

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

ELIZEU RODRIGUES GOMES  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA